

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 001/2009**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2008**

**VIGÊNCIA: 02 DE JANEIRO DE 2009 A 02 DE JANEIRO DE 2010**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, mesmo endereço, portador do CPF n° 196.249.640-68, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SIMONAGGIO & CIA LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Rua Alencar Araripe, n° 1524, Garibaldi/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 90.055.724/0001-25, neste ato representada por **NEIVA SIMONAGGIO**, CPF n° 337.410.000-78, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços de acordo com a Lei n° 8.666/93 e alterações vigentes, e cláusulas e disposições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** É objeto do presente, cuja origem foi a Licitação Modalidade Tomada de Preços n° 016/2008, item 01, a contratação de 300 (Trezentas) horas de serviços de com máquina trator sobre esteiras, para fins de execução de serviços nas propriedades rurais, conforme disposto no art. 5º da Lei Municipal n° 120, de 10 de abril de 2003, que estabelece normas de incentivo ao produtor rural, conforme conveniência e interesse público.

**Parágrafo primeiro - Do total de horas licitadas o Município pagará 50% (cinquenta por cento)**, na forma da Lei Municipal n° 120, de 10 de abril de 2003, art. 5º, b, VIII e XII, sendo que o restante do valor será pago diretamente pelos produtores à Contratada, mediante emissão de nota fiscal ou fatura comprobatória, em conformidade com o inciso II da referida Lei.

**Parágrafo Segundo.** As horas-máquina serão contadas a partir do ingresso da máquina no local onde será prestado o serviço até o término dos serviços, não estando incluído no preço do cálculo das horas o tempo de deslocamento para chegada e saída do referido local.

**Parágrafo Terceiro.** Correrão às expensas da Contratada todas as despesas com transporte, locomoção e deslocamento da máquina até o município e entre as propriedades rurais, bem como com todo o material necessário à execução dos serviços,

tais como equipamento, operadores da máquina e demais operários, serviços de manutenção e conserto, combustível e encargos sociais, trabalhista e tributários.

**Parágrafo Quarto.** A prestação dos serviços será colocada à disposição, bem como efetuada em qualquer localidade do Município, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade da Administração Pública e mediante requisição da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio a qual se dará com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O regime jurídico aplicável ao presente contrato é o da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as alterações vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O preço contratado para a execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira, é de R\$ 202,00 (duzentos e dois reais) por hora-máquina operada, conforme limitação dos art. 5º, b, VIII e art. 5º, b, XII, da Lei Municipal nº 120/2003, totalizando a contratação de 300 (trezentas) horas o valor de R\$ 60.600,00 (Sessenta mil e seiscentos reais) sendo que conforme legislação referida, o Contratante arcará com 50% (cinquenta por cento) deste valor.

**CLÁUSULA QUARTA.** O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura do mês findo onde esteja discriminada a quantidade de horas executadas no respectivo mês, bem como, também a nota fiscal referente às horas-máquina prestadas ao produtor. As referidas notas fiscais deverão ser entregues na Tesouraria Municipal até o dia 05 do mês subsequente à execução dos serviços para pagamento até 15º (décimo quinto) dia do mês, conforme Calendário de Pagamento a Fornecedores. O pagamento será feito diretamente ao representante da empresa Contratada, na Tesouraria Municipal

**Parágrafo Primeiro.** Por ocasião dos pagamentos, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à Contratada, em função de inadimplência na execução do contrato.

**Parágrafo Segundo.** A Contratada, para recebimento das parcelas, deverá comprovar, quando solicitado pela Tesouraria Municipal, o recolhimento do FGTS e do INSS do mês da prestação dos serviços. A Contratada fica sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a Seguridade Social, no que couber.

**CLÁUSULA QUINTA.** Não haverá reajuste de preços dos serviços nos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual.

**Parágrafo Único.** Em caso de renovação contratual, nos termos da Cláusula Sétima, o valor será corrigido com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM acumulado dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

**CLÁUSULA SEXTA.** Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da Contratada, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A presente contratação vigorará de 02 de janeiro de 2009 a 02 de janeiro de 2010, totalizando 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser renovado no interesse e conveniência da Administração Pública, concordando o licitante, por prazo inferior ou igual ao antes contratado, mantidas as demais condições contratuais, observado o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único.** Em caso de renovação, a forma de reajuste obedecerá ao disposto na Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA OITAVA.** A Contratada se obriga ao adimplemento do presente instrumento contratual e ao atendimento dos deveres de:

- a) executar os serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação da Administração Municipal, justificando expressamente eventual impossibilidade;
- b) ter disponível e em condições de uso todos os equipamentos necessários à execução dos trabalhos;
- c) manter pessoal técnico e qualificado, em número suficiente para o andamento dos trabalhos;
- d) permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município;
- e) utilizar equipamentos de proteção individual, bem como dispor no local da execução dos serviços todos os meios necessários à prevenção de acidentes;
- f) manter em dia suas obrigações patronais, trabalhistas e previdenciárias.

g) utilizar equipamentos de boa qualidade, em quantidade suficiente e de acordo com as normas técnicas vigentes.

**CLÁUSULA NONA.** Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

a) advertência;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;

c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

**Parágrafo Primeiro.** As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

**Parágrafo Segundo.** A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei de Licitações os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO 6: SEC. MUN. AGRICULTURA, IND. E COMÉRCIO

Atividade 2118 – Incentivo à Produção Primária

3.3.90.39.12.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos (655)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** A Contratada deverá prestar os serviços elencados na Cláusula Primeira na sede do Contratante quando e onde se fizer necessário, de conformidade com a necessidade do Município e dos produtores alcançados pela Lei Municipal nº 120/2003, mediante prévia autorização.

**Parágrafo Único.** A execução do disposto neste instrumento contratual será acompanhada pela Secretaria Municipal de Agricultura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi/RS.

**Parágrafo Único.** O presente instrumento contratual bem como todas as suas disposições vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 02 de janeiro de 2009.

**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**  
**ADELAR LOCH**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**SIMONAGGIO & CIA LTDA.**  
**NEIVA SIMONAGGIO**  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

*Visto.*

*Cristiano Salvatori*  
*OAB/RS nº 45.252*  
*Assessoria Jurídica*